

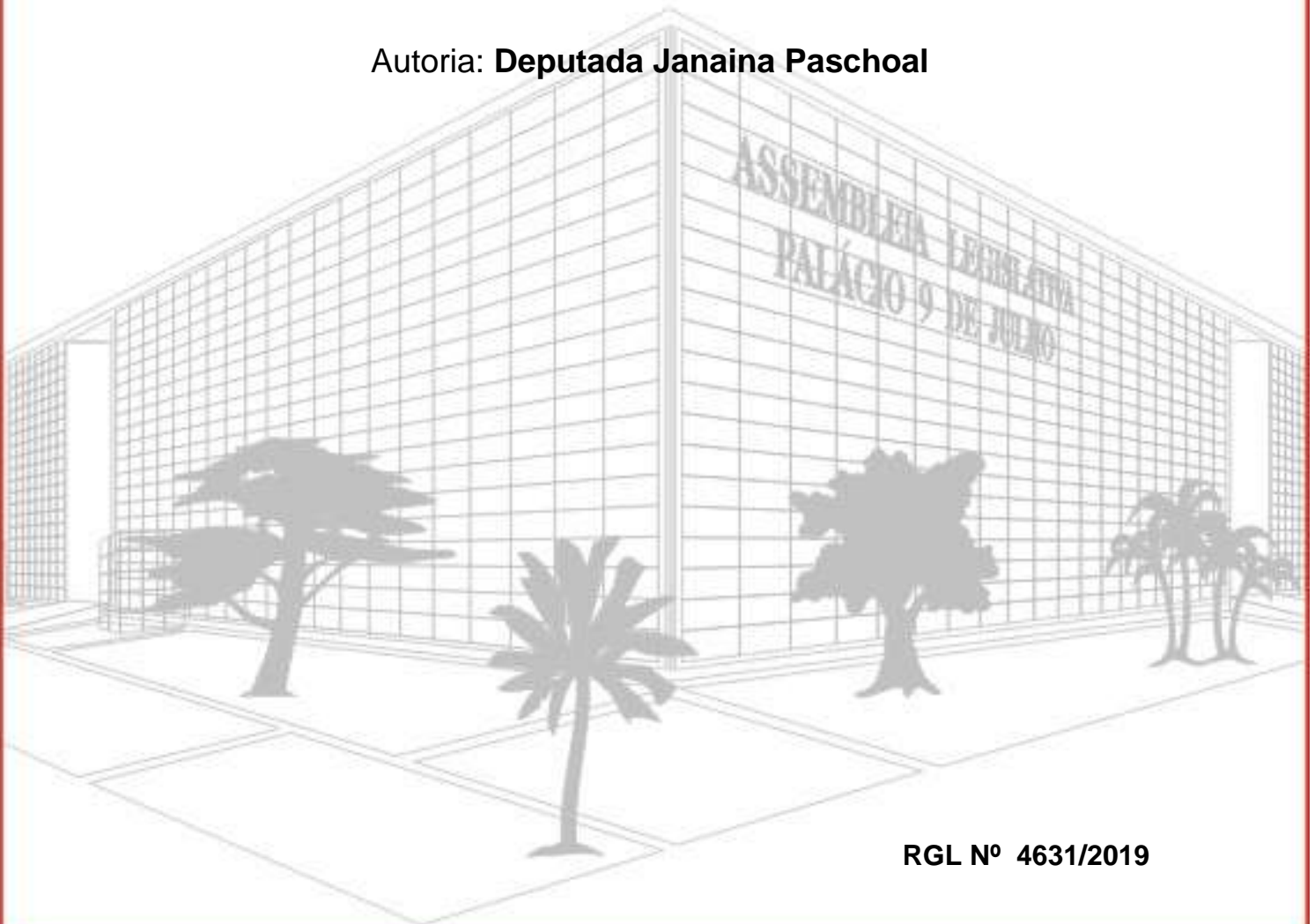


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1941, de 2019

Indica ao Sr. Governador que sejam nomeados os Excedentes dos Concursos Públicos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizados em acordo com o Edital n.º 1/321/18 e o Edital n.º 3/321/18.

Autoria: **Deputada Janaina Paschoal**



RGL Nº 4631/2019



INDICAÇÃO Nº 1941, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote as medidas necessárias para que sejam nomeados os Excedentes dos Concursos Públicos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizados em acordo com o Edital n.º 1/321/18 e o Edital n.º 3/321/18.

JUSTIFICATIVA

O Edital n.º 1/321/18 abriu 2.700 vagas para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo que, ao final do concurso, restou aprovado um total de 3.163 candidatos. Nesse sentido, remanesceram 463 Excedentes, os quais seguem aguardando a possibilidade de serem empossados nos quadros da PM paulista.

Antes de serem nomeados, todavia, dois outros editais foram abertos (de n.º 2/321/18 e n.º 3/321/18), com o mesmo intuito, qual seja, de possibilitar a ocupação de funções da PM paulista.

No que se refere ao Edital n.º 3/321/18, também restaram aprovados candidatos excedentes, que ainda se encontram pendentes de nomeação: dos 1.142 concorrentes, 78 foram aprovados, mas não foram incluídos na primeira convocação para a tomada de posse.

Muito embora se tenha pleno conhecimento de que os indivíduos que são aprovados em concursos públicos titularizam apenas uma expectativa do direito à sua nomeação, fato é que há inúmeros benefícios a justificar o aproveitamento daqueles que já obtiveram sucesso no certame encerrado.

Primeiro, isso repercutirá uma significativa economia de verbas públicas, dado que a realização de novos concursos exige muitos dispêndios da Administração.

Veja-se que prejuízos ao erário coletivo já ocorreram, dado que dois editais foram abertos no ano de 2018, sem que todos os candidatos aprovados no primeiro concurso (referente ao Edital n.º 1/321/18) fossem devidamente empossados em seus cargos.

Permitir que mais gastos desnecessários se consolidem será um grande desperdício, de modo que é verdadeiramente importante que sejam aproveitados os concorrentes aprovados nos certames já concluídos.

Segundo, tal medida assegurará que, de modo mais célere, haja mais policiais atuando nos limites do Estado de São Paulo, posto que permitirá que seja prontamente atenuado o déficit de pessoal que hoje



acomete a PM bandeirante, garantindo uma tutela mais eficiente do direito fundamental à segurança pública dos cidadãos paulistas.

Vale destacar, por sinal, que adoção de medida análoga já foi feita pelo Governo do Estado, posto que, em 09 de maio do ano corrente, foram nomeados 668 Excedentes do concurso realizado sob o Edital 3/321/17, os quais iniciarão o curso de formação de soldados ainda neste ano.

Nenhum impedimento, portanto, subsiste a obstar a sugestão que ora se apresenta.

Diante do exposto, respeitosamente, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que adote as medidas necessárias para que seja realizada a nomeação dos Excedentes de Concursos Públicos, Edital nº 1/321/18 e Edital n.º 3/321/18, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 19/06/2019.

a) Janaina Paschoal